



MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Institui o “Pró Morango”, Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Morango e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Turuçu, o “Pró Morango”, Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Morango, cujo objetivo é o incentivo à produção desta cultura, já presente no Município, pelos agricultores locais.

Art. 2º - O Município repassará aos agricultores inscritos e pré selecionados pela Associação Municipal do Morango, no exercício financeiro de 2010, o equivalente a R\$ 25.000,00 em mudas de morango, as quais serão entregues primeiramente à Associação e esta se responsabilizará pela divisão e entrega aos produtores.

Art. 3º - Dos valores gastos com a aquisição das mudas de morango, 80% serão restituídos pelos agricultores, em moeda corrente, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura de instrumento formal a ser firmado entre o Município e o agricultor beneficiado.

§ 1º - Aqueles agricultores que encontrarem-se inadimplentes com quaisquer obrigações junto a Associação Municipal do Morango, inclusive quanto a faltas injustificadas nas reuniões, deverão restituir ao Município 100% do valor correspondente as mudas de morango recebidas pelo mesmo.

§ 2º - Vencido o prazo da restituição e não tendo sido efetivado o pagamento pelo produtor beneficiado, será o mesmo inscrito em dívida ativa com o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

